



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXXI - Edição 7779 - terça-feira, 9 de junho de 2026

**Divulgação:** terça-feira, 9 de junho de 2026

**Publicação:** quarta-feira, 10 de junho de 2026

## **Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS**

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 613987

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2026**

**PROCESSO 26.0.000068413-8**

Estabelece diretrizes e procedimentos para caracterização, registro e tratamento das situações de abandono escolar no âmbito das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre e das instituições parceiras vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e o dever do Estado de garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente os arts. 53, 54, 55 e 56, que estabelecem o direito à educação, a obrigatoriedade da frequência escolar e o dever de comunicação aos órgãos competentes nos casos de infrequência e evasão escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os arts. 4º, 5º, 12, 24 e 208, que tratam do dever de assegurar a permanência dos estudantes na escola e do controle da frequência escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.425, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Censo Anual da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos relacionados à identificação, ao acompanhamento e ao registro das situações de abandono escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e instituições parceiras;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de busca ativa escolar e de proteção integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de infrequência escolar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Será considerado em situação de abandono escolar o estudante matriculado em unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre ou em instituição parceira/credenciada vinculada ao Sistema Municipal de Ensino que permanecer sem qualquer registro de frequência escolar pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem apresentação de justificativa formal à unidade educacional.

§ 1º A caracterização da situação de abandono escolar dependerá da realização prévia e do registro das ações de busca ativa escolar, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, especialmente aquelas definidas pela Comissão de Enfrentamento à Infrequência Escolar – CEI.

§ 2º As unidades educacionais deverão manter arquivados, física ou digitalmente, os documentos comprobatórios das ações de busca ativa realizadas, inclusive contatos com familiares, responsáveis legais e órgãos da rede de proteção.

§ 3º A situação de abandono escolar deverá ser precedida da adoção das medidas previstas no fluxo da FICAI – Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, observadas as orientações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e da rede de proteção.

**Art. 2º** Esgotadas as medidas de busca ativa e acompanhamento da infrequência escolar, sem retorno do estudante às atividades escolares, a unidade educacional deverá registrar o movimento de abandono no Sistema de Informações Educacionais – SIE.

§ 1º O registro referido no *caput* deverá conter, no campo de observações do sistema, menção ao número e à data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º O lançamento da situação de abandono no Sistema de Informações Educacionais – SIE não implica encerramento automático do expediente da FICAI eventualmente instaurado, devendo a unidade educacional observar integralmente os fluxos e encaminhamentos previstos no Sistema FICAI 4.0.

**Art. 3º** O registro da frequência escolar constitui ato administrativo obrigatório e deverá ser lançado regularmente no Sistema de Informações Educacionais – SIE, nos módulos específicos destinados ao controle de frequência.

Parágrafo único. As situações excepcionais que impossibilitem o lançamento regular da frequência escolar deverão ser formalmente justificadas à Unidade de Indicadores Educacionais da SMED, acompanhadas da devida fundamentação.

**Art. 4º** O estudante considerado em situação de abandono escolar, nos termos desta Instrução Normativa, terá assegurado o direito de rematrícula e reinserção na rede pública de ensino.

Parágrafo único. O retorno do estudante poderá ocorrer em unidade educacional diversa daquela em que se encontrava anteriormente matriculado, inclusive em instituições parceiras ou credenciadas, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 5º** As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos estudantes matriculados:

I – na Educação Infantil, compreendendo:

- a) turmas de pré-escola das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs;
- b) turmas de pré-escola das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs;
- c) turmas de pré-escola das Escolas Comunitárias de Educação Infantil – ECEIs parceiras;

d) vagas públicas ofertadas em instituições privadas contratadas por meio de credenciamento;

II – no Ensino Fundamental das unidades próprias da Rede Municipal de Ensino e das escolas parceiras vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, inclusive escolas de educação especial parceiras;

III - na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertada nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV - no Ensino Médio ofertado pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º** Compete às equipes diretivas das unidades educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa, promovendo o acompanhamento sistemático da frequência escolar e a adoção das medidas administrativas e pedagógicas necessárias à prevenção e ao enfrentamento da infrequência e do abandono escolar.

Parágrafo único. O registro de frequência fraudulenta, bem como a apresentação de informações, documentos ou declarações inverídicas, constituem irregularidades passíveis de apuração mediante Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, nos casos de escolas parceiras ou credenciadas, poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão da parceria, do credenciamento ou do contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação, nos termos das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão de Enfrentamento à Infrequência e/ou das áreas técnicas competentes.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de junho de 2026.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Secretário Municipal de Educação.